



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

*Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XVI de seu Regimento Interno; e

Considerando a existência da Agenda Ambiental na Administração Pública-A<sub>3</sub>P, programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública, recomenda:

Art. 1º Aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA a adoção de normas e padrões de sustentabilidade, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, observando as seguintes diretrizes:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada dos resíduos gerados;
- III - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - sensibilização e capacitação dos servidores;
- V - licitações sustentáveis; e
- VI - construções sustentáveis.

§ 1º Aos órgãos e entidades do SISNAMA, nas suas respectivas esferas de atuação, o incentivo e a orientação para a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

§ 2º Aos órgãos e entidades do SISNAMA a constituição de comissão interna ou equivalente, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, para implementação das diretrizes mencionadas nesta recomendação, tendo como objetivo:

- I - sensibilizar e promover a capacitação dos servidores;
- II - realizar diagnósticos;
- III - elaborar e implementar projetos e atividades;
- IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento; e
- V - divulgar e tornar públicos os resultados.

Art. 2º Aos órgãos e entidades do SISNAMA a consulta ao programa “Agenda Ambiental na Administração Pública-A<sub>3</sub>P”, disponível no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)>, para a implementação das diretrizes de sustentabilidade mencionadas nesta recomendação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho**

**ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO  
NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 06, EM 08/06/2011, PÁG. 03**